



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

ATO DA MESA N^o 03/80

Aprova o Regulamento da Secretaria da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso IV, do artigo 14 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1^o - Fica aprovado o Regulamento da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos do presente Ato.

Art. 2^o - Todos os serviços da Secretaria da Câmara serão executados por servidor do Poder Legislativo, sob a orientação da Mesa Diretora.

Art. 3^o - Desde que haja plena concordância entre os dois Poderes, o servidor de que trata o artigo anterior poderá ser do Poder Executivo. Ocorrendo tal hipótese, o referido servidor deverá ser colocado à disposição da Câmara Municipal através de ato específico.

Art. 4^o - Compete ao servidor responsável pelos serviços da Secretaria da Câmara:

I - Quanto às atividades administrativas:

- a) cuidar em tempo hábil da correspondência recebida e expedida, efetuando os respectivos registros de protocolo;
- b) executar outras tarefas decorrentes de preceitos legais.

II - Quanto às atividades legislativas:

- a) organizar o livro de presença dos Vereadores durante as sessões;
- b) excepcionalmente, preparar a Ata das sessões e proceder a respectiva leitura, inclusive das proposições apresentadas e dos expedientes e documentos diversos;
- c) preparar os pareceres das comissões às proposições apresentadas dentro dos prazos regimentais;
- d) datilografar cópias dos projetos de Lei, Resolução e Decreto Legislativo que forem apresentados (artigo 76, § 2^o do Regimento Interno), a fim de serem distribuídos aos Vereadores na primeira discussão da matéria;
- e) efetuar em livro próprio o registro de todos os processos que tramitem na Câmara, com as devidas especificações;
- f) executar outras tarefas resultantes de normas regimentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

-02-

Art. 4º - Ao servidor de que trata os artigos 2º e 3º, compete ainda:

I - quando solicitado por qualquer Vereador, colaborar na elaboração de proposições, assim como datilografá-la;

II - datilografar a redação final dos projetos de lei aprovados pela Câmara, bem como providenciar o encaminhamento dos mesmos ao Executivo através de ofício, para os fins previstos no artigo 146, do Regulamento Interno;

III - datilografar a redação final dos projetos de Resolução e de Decreto Legislativo aprovados pela Câmara, a fim de serem promulgados pelo Presidente.

Parágrafo Único. As providências previstas nos incisos II e III deste artigo, deverão ser tomadas antes do término dos prazos legais previstos.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta "Sala Sebastião Araújo", em 29 de agosto de 1980.

Maria Nazareth de Azevedo Vital
Vereadora Maria Nazareth de Azevedo Vital

Geraldo Toscano dos Santos
Presidente
Vereador Geraldo Toscano dos Santos

Manoel Antônio de Maria
Vice-Presidente
Vereador Manoel Antônio de Maria

Eugênio José de Medeiros
1º Secretário
Vereador Eugênio José de Medeiros

2º Secretário

/GTS.